



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 581/19 – GP

Foz do Iguaçu, 1º de julho de 2019.

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 177/2019.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 177/2019, de autoria da Nobre Vereadora Inês Weizemann, encaminhado pelo Ofício nº 485/2019-GP, de 11 de junho de 2019, dessa Casa de Leis, informamos que o Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA – possui famílias inseridas neste programa, decorrentes de situações relacionadas a execuções de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento municipal, residente em áreas públicas com processo de regularização fundiária e outras situações que envolvam demandas coletivas conforme manifestação anexa.

Atenciosamente,


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

ERSA / CKS

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **1226/2019**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: Responde Requerimento

Data: 05/07/2019 12:56





FOZHABITA
Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu

OFICIO Nº 353/2019 – FOZHABITA/DISU/ERSA

Foz do Iguaçu, 26 de Junho de 2019.

Ilustríssima Senhora
Vilma Irene Prokopowski Bochi
Responsável pela Diretoria de Administração
Foz do Iguaçu/PR

RECEBIDO	
Dia: <u>27/06/19</u>	Hs: <u>14:25</u>
Por: <u>Quiano</u>	DIAD

Assunto: Informações em relação ao requerimento Nº 177/2019.

Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício 485/2019- GP, no que se refere ao Aluguel Social, informamos que o Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA possui famílias inseridas neste programa, decorrentes de situações relacionadas a execuções de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento municipal, residentes em áreas públicas com processo de regularização fundiária e outras situações que envolvam demandas coletivas.

Como é cediço, o FOZHABITA está sob nova direção, e é neste leme que novas oportunidades se abriram ao aprimoramento da gestão pública e atendimento às famílias, dentre outras, de maior vulnerabilidade social.

Diante disso foi criada a Portaria Nº 059/2019 a qual regulamenta e fixa critérios para concessão do "Auxílio Emergencial", em substituição ao programa até então em execução "Aluguel Social", que segue:

Quanto aos critérios para inserção no Auxílio Emergencial, segue-se a Portaria supracitada:

Art. 1º. Fica instituído o "**AUXÍLIO EMERGENCIAL**", em substituição ao programa até então em execução "Aluguel Social", com intuito de aprimorar e tornar mais eficiente e célere a concessão de um benefício àqueles que se encontrarem, especificamente, nos requisitos previstos nesta Portaria.

Art. 2º. O "Auxílio Emergencial" é um benefício em pecúnia que será pago diretamente ao beneficiário(a) que se encaixar estritamente nos requisitos sociais\urbanísticos previstos nesta Portaria, nos mesmos moldes de enquadramento utilizados para concessão do "Aluguel Social".

[Handwritten initials and signature]



FOZHABITA

Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu

§1º. O “Auxílio Emergencial” será no valor, mensal, de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais, podendo ser reajustado anualmente pelo IGP-M ou outro utilizado pelo mercado imobiliário, dada a natureza deste benefício.

§2º. O “Auxílio Emergencial” será pago ao beneficiário(a) que se enquadrar nos requisitos adiante especificados, diretamente em Conta Bancária em nome do titular-beneficiário(a) contemplado.

§3º. O “Auxílio Emergencial” só será concedido após a apresentação do “Contrato de Locação” ou documento de declaração do Locador(a) devidamente firmado por ambas as partes.

Art. 3º. Para ter direito ao “Auxílio Emergencial” é preciso, regra geral, que um cidadão/cidadã ou um grupo familiar aufera a renda mensal de até MEIO SALÁRIO MÍNIMO *per capita* ou renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, seguindo em analogia ao estipulado pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§1º. O rendimento mensal familiar poderá ultrapassar aquele especificadamente descrito no *caput* deste artigo em situações excepcionais, devidamente justificado em Relatório Social, para situações momentâneas que alterem temporariamente a realidade e dinâmica social presenciada no momento da concessão do auxílio.

§2º. A par da situação descrita no *caput* e no parágrafo primeiro deste artigo será também devido o “Auxílio Emergencial” naquelas situações expressamente ordenadas por órgãos públicos (Prefeitura Municipal, Poder Judiciário e Ministério Público) que flagrem situações de risco em estruturas habitacionais na cidade de Foz do Iguaçu, que gerem a interdições de imóveis e a probabilidade de ocorrerem inundações, desabamentos, desmoronamentos, rupturas abruptas, risco de vida, incêndio e outras situações análogas que determinem a imediata retirada de seres humanos.

§3º. A concessão do “Auxílio Emergencial” na situação descrita no §2º só será concedida mediante expresse pedido do Prefeito(a) Municipal de Foz do Iguaçu ou de algum órgão do Poder Judiciário, solicitando-se, inclusive, embasamento via Laudo oficial da Defesa Civil.

Art. 4º. O “Auxílio Emergencial” é um benefício TEMPORÁRIO pago àqueles que expressamente se enquadrarem nos requisitos expressos nesta Portaria e





embasados por Relatório Social acompanhado de Plano de Acompanhamento Familiar encaminhado pela Rede Socioassistencial Pública do Município.

Art. 5º. O “Auxílio Emergencial” será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses caso a condição de vulnerabilidade que originou a necessidade do “Auxílio Emergencial” não tenha sido superada.

§1º. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ainda ser superado, a critério exclusivo do(a) Diretor(a) Superintendente dado as peculiaridades do caso.

Art. 6º. Durante o prazo de vigência do “Auxílio Emergencial” a que se refere o Art. 5º será efetuado, a cada 03 (três) meses, fiscalização, pelo Setor de Fiscalização do FOZHABITA, para se averiguar se o beneficiário (a) é o efetivo morador(a) do imóvel alugado, fazendo-se legítimo o auxílio previsto nesta Portaria.

Art. 7º. Durante o prazo de vigência do “Auxílio Emergencial” a que se refere o Art. 5º será efetuado pelo Setor de Serviço Social do FOZHABITA, a cada 06 (seis) meses – sem prejuízo da fiscalização prevista no Art. 6º - a reavaliação do enquadramento do beneficiário(a) no “Auxílio Emergencial”, fazendo-se legítimo o auxílio previsto nesta Portaria.

§1º. No período de vigência do “Auxílio Emergencial” fica condicionado, no período supramencionado, a emissão de Relatório do Acompanhamento Familiar pelas equipes da Rede Socioassistencial Pública informando as intervenções desenvolvidas de forma continuada a partir do compromisso firmado com as famílias.

Art. 8º. Os contratos em vigência no FOZHABITA, no formato antigo de “Aluguel Social”, assim permanecerão até que se encerre, em definitivo, o prazo previsto no Contrato ou nos Aditivos firmados, de modo que, se ainda persistirem os requisitos de enquadramento, passarão para novo formato do programa, agora denominado “Auxílio Emergencial”.

Art. 9º. PERDERÁ o direito de gozo do “Auxílio Emergencial”, sendo assim antes do término de sua vigência:

- I - quando for dada solução habitacional definitiva para a família beneficiada;
- II - quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta Portaria que instituiu o pagamento do benefício;



FOZHABITA

Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu

III - quando o imóvel for sublocado ou destinado à finalidade diversa a de moradia, ressalvados casos pontuais em que no imóvel o morador(a), que incontestavelmente habite-o, preste algum serviço que não desfigure a natureza de residência.

IV - quando locatário ou locador(a) prestarem declaração ou apresentarem documentação falsa ou fraudulenta ou, ainda, empregarem os valores recebidos em finalidade diversa da prevista no Contrato;

V - quando a locação se der entre parentes, na hipótese de residirem sob o mesmo teto, bem como a mais de um membro da mesma família cadastrada;

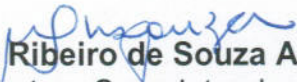
VI - quando o locatário já estiver cadastrado no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT, como beneficiado em outro Programa Habitacional.

Art. 10. A concessão do "Auxílio Emergencial" para demandas exclusivas da Secretaria Municipal de Assistência Social ficará condicionada ao repasse anual do valor avençado para a possível consecução do novo programa, haja vista que a maior parte dos casos são de encaminhamentos feitos pela própria Secretaria ou órgãos correlacionados.

Dessa forma, salientamos que hoje no Programa Aluguel Social, permanecem 36 (trinta e seis) contratos vigentes com finalização no mês 03/2020, totalizando o valor de R\$ 24.716,00 (vinte e quatro mil, setecentos e dezesseis) reais mensais. Já no "Auxílio Emergencial", a partir de 28/03/2019, temos 23 (vinte e três) beneficiários, totalizando R\$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta) reais mensais, perfazendo um valor global mensal de R\$ 41.966,00 (quarenta e um mil, novecentos e sessenta e seis) reais até o presente.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Elaine Ribeiro de Souza Anderle
Diretora Superintendente


Vera Lúcia Beltramin
Assessora Técnica


Solange Pimentel Brol
Assistente Administrativo Júnior